

RELATÓRIO E VOTO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00254/2022

“Altera os arts. 10 e 30 da Lei no 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se da Medida Provisória nº 00254/2022, adotada pelo Governador do Estado em 16 de maio 2022, a qual alterou os arts. 1º e 3º da Lei nº 18.096, de 24 de março de 2021, que “Institui o Programa RECOMEÇA SC”, com o propósito de incluir, como beneficiários do referido Programa, os empreendimentos produtivos afetados por intempéries climáticas, estabelecidos em Municípios catarinenses com situação de emergência decretada.

A proposição governamental em análise, constante dos documentos autuados às pp. 2 a 18 dos respectivos autos eletrônicos, foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 19/5/2022, tendo sido prorrogado seu prazo de deliberação pelo Ato da Mesa nº 030-DL, de 20/7/2022.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião de 2/8/2022, aprovando voto preliminar do Relator designado, Deputado Milton Hobus, a proposição foi objeto de Requerimento pela sua Diligência “à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a Secretaria da Casa Civil (SCC) e a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC)”.

Não recebida a resposta à Diligência aprovada, por decurso de prazo, o Relator designado naquela instância apresentou voto pela admissibilidade do prosseguimento da regimental tramitação processual, por entender “que a

Exposição de Motivos apresenta argumentação satisfatória no que compreendem os pressupostos constitucionais de relevância e urgência para a adoção de Medida Provisória, relacionados a ocorrência de estiagem no Estado de Santa Catarina”, o qual restou unanimemente aprovado pela Comissão, em Reunião realizada na manhã do dia 16/8/2022.

Após a sua admissibilidade total pela CCJ, a MP restou admitida pelo Plenário desta Casa, na 94ª Sessão Ordinária, realizada em 17/8/22.

Também em 17/8/2022 foi lido no Expediente da Sessão Plenária o Ofício nº 1012/CC-DIAL-GEMAT, firmado pelo Diretor de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, que encaminhou a mencionada resposta à Diligência aprovada pela CCJ.

Em suma, a resposta do Poder Executivo ao diligenciamento é favorável à aprovação da matéria, fundando-se em manifestações da **[I] Diretoria de Gestão de Desastres, da Secretaria de Estado da Defesa Civil**, que informou que a “maioria das homologações [*homologação estadual dos decretos municipais de SE ou ECP*] é em decorrência da Situação de Emergência e não de Calamidade Pública” (às pp. 35 a 37 e 42); **[II] Consultoria Jurídica – NUAJ, da Procuradoria-Geral do Estado**, que informou que “a medida vai ao encontro dos processos de análises para homologação dos decretos municipais de Situação de Emergência (SE) e Estado de Calamidade Pública (ECP)” (às pp. 39 a 41); e **[III] Consultoria Jurídica e da Gerência de Operações Especiais da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC**, que em 15/8/2022 informou que, desde a instituição do Programa RECOMEÇA-SC pela Medida Provisória nº 00234/2021, “foram contratadas 203 operações de crédito, em volume de R\$ 25.438.734,47”, e que o “volume de subsídio projetado é de R\$ 4.551.374,06, dos quais R\$ 2.387.782,94 já foram pagos até o presente momento”, além de relacionar “os Municípios que, na data de hoje (15/08/2022), preenchem os requisitos trazidos pela MPV [nº

00254/2022] em análise e estariam aptos a serem atendidos, caso solicitem o recurso” (às pp. 44 a 54).

Na sequência processual, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que em 18/8/2022 recebeu a resposta do Poder Executivo à Diligência oficiada pela CCJ.

Já em 19/8/2022, nesta CFT fui regimentalmente designado à relatoria da MPV/00254/2022.

É o relatório que se impõe.

II – VOTO

Trata a proposição governamental de buscar autorização deste Poder Legislativo para acrescentar a possibilidade de enquadramento, como beneficiários do Programa RECOMEÇA SC, além daqueles empreendimentos produtivos estabelecidos em Municípios catarinenses com calamidade pública declarada em face de “desastres naturais, catástrofes climáticas e outras situações correlatas”, também os empreendimentos produtivos estabelecidos em Municípios catarinenses com situação de emergência decretada em face de igual circunstância de fato.

Aprovado pela Lei nº 18.096, de 24 de março de 2021, o Programa RECOMEÇA SC disponibiliza, nos termos do art. 1º da norma instituidora, a empresas catarinenses de micro, pequeno e médio portes, estabelecidas em Municípios afetados pelas situações que especifica, subsídio que custeie os valores correspondentes a juros remuneratórios associados a operações de financiamento realizadas por meio de linhas de crédito do BADESC, objetivando minorar os efeitos econômicos e sociais negativos delas decorrentes, bem como a preservação de níveis de emprego e renda.

Como regra de operacionalização do Programa RECOMEÇA SC, consta que:

[1] para o exercício de 2021, o art. 4º da citada norma catarinense estabeleceu autorização ao Poder Executivo para “efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondente aos juros sobre capital próprio do BADESC ou efetuar o repasse de recursos, no limite de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais)”;

[2] para os exercícios subsequentes, o parágrafo único do mencionado art. 4º autorizou o Governador do Estado a alocar recursos para a sua manutenção “mediante prévia indicação de disponibilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)”.

Na Exposição de Motivos encaminhada como justificção da proposição ora em análise, expressamente consta (à p. 5 dos autos eletrônicos) que **a “Medida Provisória proposta não apresenta impacto financeiro imediato**, uma vez que, conforme preceitua o parágrafo único do art. 4º da Lei 18.096, de 2021, a disponibilização de recursos financeiros em exercícios seguintes a 2021 será realizada mediante Decreto do Governador do Estado, com a indicação de fonte de recursos por esta Secretaria de Estado da Fazenda. O que será providenciado após a edição da referida Medida Provisória, se acatada”.

Em pesquisa realizada quanto à execução orçamentária da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente (LOA 2022) **para o Programa RECOMEÇA SC**, que originalmente remontava a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), atualizados, em maio ou junho, para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), constata-se que até o mês de julho foram efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas despesas no importe de R\$ 2.840.370,73 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e setenta reais, e setenta e três centavos), **restando a executar, no exercício de 2022, um saldo orçamentário de**

1.159.672,27 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais, e vinte e sete centavos).

Todavia, da análise material da proposição percebi que:

[1] a MP em análise foi adotada pelo Autor governamental em 16/5/2022, antes, portanto, da publicação da recente Lei nº 18.385, de 7/6/2022, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 18.096, de 2021; e

[2] o mencionado art. 1º da Lei nº 18.096, de 2021, é um dos dispositivos objeto de alteração por meio da MPV 00254/2022.

Reputando estar diante de possível equívoco material, em contato telefônico realizado com prepostos do Poder Executivo (por minha assessoria, em 9/9/2022) fui informado não ser intenção do Autor governamental excluir os mencionados §§ 1º e 2º posteriormente acrescentados ao art. 1º da Lei nº 18.096, de 2021, pela recente Lei nº 18.385/2022, como se pode depreender do fato de que o Projeto de Lei nº 00203.0/2021, que lhe deu origem, de iniciativa parlamentar, foi diligenciado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo buscando manifestação da área técnica da sua Administração Direta, acerca dos termos da proposição parlamentar, **e as respostas do Poder Executivo o foram, todas, no sentido de sua aprovação, por convergência com o interesse público.**

Nestes termos é, portanto, a justificação da Emenda Modificativa que este Relator apresenta (em anexo ao presente Relatório e Voto) à redação original do art. 1º da MPV 00254/2022, visando deixar expresso que a nova redação pretendida pelo Autor governamental alcança apenas o *caput* do art. 1º da Lei nº 18.096, de 2021, mantendo hígidos, por conseguinte, os seus §§ 1º e 2º, recentemente acrescentados por este Poder Legislativo.



Diante do exposto e atendendo ao que dispõe o art. 316 do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 00254/2022**, nos termos do **Projeto de Conversão em Lei** que segue anexado, com a **Emenda Modificativa** ora apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator



PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00254/2022

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.096, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa RECOMEÇA SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 18.096, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São beneficiárias do Programa RECOMEÇA SC as pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, localizadas nos Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado por decreto do Governador do Estado, diretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DE MEDIDA
PROVISÓRIA 00254/2022**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Conversão em Lei da MPV/00254/2022 a seguinte redação:

“Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 18.096, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º Fica instituído o Programa RECOMEÇA SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas.

.....” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator